



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0025/2026

Publicação nº 0041/2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal de entidades da sociedade civil no âmbito do Município de Cafelândia, regulamenta a expedição da Certidão de Utilidade Pública Municipal, estabelece critérios para manutenção da qualificação e define parâmetros para acesso a instrumentos de fomento público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os requisitos, critérios e procedimentos para a declaração de utilidade pública municipal de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos no âmbito do Município de Cafelândia.

Art. 2º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as associações civis e fundações privadas sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estejam legalmente constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – possuam finalidade estatutária voltada ao interesse social, à promoção de direitos, à prestação de serviços à comunidade ou ao desenvolvimento de atividades de relevante interesse público;

III – desenvolvam atividades de forma contínua e comprovada no Município de Cafelândia;

IV – não distribuam lucros, bonificações, dividendos, vantagens ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto;

V – mantenham regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, quando aplicável;

VI – apresentem relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas, acompanhado de documentação comprobatória e prestação de contas;

VII – comprovem que os cargos de diretoria não são remunerados com recursos públicos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação federal vigente.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo deverá acompanhar o projeto de lei de declaração de utilidade pública.

§ 2º A manutenção da condição de utilidade pública ficará condicionada à observância permanente dos requisitos estabelecidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Art. 3º A declaração de utilidade pública será concedida mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 4º A entidade declarada de utilidade pública poderá requerer ao Poder Executivo a expedição da Certidão de Utilidade Pública Municipal, mediante comprovação da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A certidão terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente mediante atualização documental e comprovação de regularidade.

§ 2º A expedição da certidão constitui ato administrativo vinculado ao cumprimento dos requisitos legais, vedada a recusa imotivada pela Administração Pública.

§ 3º O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da certidão vigente.

Art. 5º A condição de utilidade pública poderá ser revogada mediante lei específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando comprovado:

- I – o desvio de finalidade institucional;
- II – a interrupção injustificada das atividades;
- III – a utilização irregular de recursos públicos;
- IV – a perda de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º As entidades declaradas de utilidade pública e regularmente certificadas poderão ser consideradas aptas, observada a legislação aplicável, para:

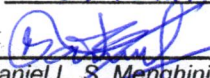
- I – recebimento de emendas parlamentares individuais impositivas;
- II – celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;
- III – participação em programas, chamamentos públicos e demais mecanismos de parceria e fomento promovidos pela Administração Pública.

§ 1º O reconhecimento da utilidade pública e a expedição da respectiva certidão não geram direito subjetivo ao recebimento de recursos públicos.

§ 2º A destinação de recursos públicos dependerá da existência de dotação orçamentária, do interesse público devidamente justificado e do cumprimento das exigências previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>19 / 05 / 26</u>
Horário: <u>13h:12 min</u>

Daniel L. S. Menghini

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal de entidades da sociedade civil no âmbito do Município de Cafelândia, regulamenta a expedição da Certidão de Utilidade Pública Municipal, estabelece critérios para manutenção da qualificação e define parâmetros para acesso a instrumentos de fomento público, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros, transparentes e juridicamente seguros para a declaração de utilidade pública municipal de entidades da sociedade civil no Município de Cafelândia.

Atualmente, embora existam entidades que desenvolvem atividades relevantes nas áreas social, cultural, educacional, esportiva, assistencial e de promoção de direitos, o Município não possui legislação específica que discipline de maneira objetiva os requisitos para reconhecimento formal dessas instituições, tampouco os procedimentos para manutenção de sua regularidade perante o Poder Público.

A ausência de regulamentação gera insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para as próprias entidades, especialmente no que diz respeito à certificação de utilidade pública e à possibilidade de celebração de instrumentos de parceria, cooperação e fomento previstos na legislação vigente.

Nesse contexto, a proposta busca criar parâmetros objetivos para o reconhecimento institucional de entidades que comprovadamente prestam serviços de interesse coletivo à população de Cafelândia, valorizando iniciativas da sociedade civil organizada que complementam a atuação do Poder Público em diversas áreas essenciais.

O projeto também fortalece os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, ao estabelecer exigências mínimas de regularidade jurídica, fiscal, documental e de prestação de contas, evitando subjetividade ou favorecimentos indevidos na concessão da qualificação.

Além disso, a proposta se harmoniza com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — Lei Federal nº 13.019/2014 — ao reforçar mecanismos de transparência, controle e responsabilidade na relação entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor.

Importante destacar que o projeto não cria obrigação automática de repasse financeiro, tampouco gera despesas compulsórias ao Poder Executivo. A eventual destinação de recursos públicos continuará condicionada à existência de previsão orçamentária, ao interesse público e ao cumprimento de todos os requisitos legais específicos.

A criação da Certidão de Utilidade Pública Municipal também representa importante instrumento de organização administrativa, permitindo ao Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



manter controle atualizado sobre as entidades aptas a celebrar parcerias e acessar mecanismos públicos de fomento.

Trata-se, portanto, de medida moderna, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública, que contribui para ampliar a segurança jurídica, fortalecer a transparência institucional e estimular a atuação séria e comprometida das organizações da sociedade civil em benefício da população de Cafelândia.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de maio de 2026.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -